



CEFET/RJ

AUDIN

---

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Diretoria de Administração e Planejamento - DIRAP

*Exercício 2023*

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA – CEFET/RJ**  
**AUDITORIA INTERNA**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Órgão: **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**

Unidade Examinada: **Diretoria de Administração e Planejamento - DIRAP**

Município/UF: **Rio de Janeiro/RJ**

Projeto de Auditoria: **Licitações segundo a Lei 14.133 21 e 8.666 93**

**Missão**

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

**Auditoria de conformidade**

A auditoria de conformidade visa a obtenção e avaliação de evidências para verificar se as atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e os regulamentos a ele aplicáveis.

# QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN DO CEFET/RJ?

Auditoria de Avaliação de conformidade que visa avaliar conformidade e regularidade das licitações utilizadas em âmbito institucional, bem como a aderência das contratações à Nova Lei de Licitações.

## POR QUE A AUDIN/CEFET-RJ REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em cumprimento ao PAINT 2023, aprovado pela Resolução do CODIR nº 16/2023/CODIR, este trabalho teve a finalidade de apresentar os resultados da auditoria de conformidade e regularidade das licitações utilizadas em âmbito institucional, bem como a aderência das contratações à Nova Lei de Licitações.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN/CEFET/RJ?

Os resultados desse trabalho permitiram identificar que a maturidade dos controles apresenta o nível intermediário, portanto há princípios e padrões documentados sobre os controles internos. Contudo, a instituição necessita documentar instruções consoantes com a nova lei de licitações e contratos, lei nº 14.133/2021, contendo assuntos de relevantes para no cotidiano dos(as) gestores(as) além de fluxogramas, passo a passo e formulários de *checklist*. Destaca-se a mudança legislativa relevante para administração pública. E que a partir dos resultados apontados, esta AUDIN possa contribuir para o aperfeiçoamento dos controles e melhorias dos processos de licitação de modo assegurar maior eficiência no desempenho das atividades do corpo funcional da área auditada.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN	Auditoria Interna
CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CODIR	Conselho Diretor
DIRAP	Diretoria de Administração e Planejamento
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PAINT	Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>9</b>
1. Ausência de ciência expressa integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação	10
2. Necessidade e ação TIC com requisitante diverso ao contido no PDTIC	10
3. A capacitação ofertada não atendeu a todas as necessidades da equipe	11
4. Ausência de cronograma para a implementação da lei 14.133/21	12
5. Ausência de ajustes necessários aos recursos humanos e tecnológicos, sistemas estruturantes, rotinas internas e regulamentos internos	12
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>14</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>15</b>

# INTRODUÇÃO

A Administração Pública, diferentemente das empresas particulares, não pode contratar de forma livre, baseada exclusivamente em sua discricionariedade. É necessário observar os trâmites impostos pela Constituição Federal que dispõe no artigo 37, inciso XXI que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, de maneira a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Deste modo, a Administração Pública deve utilizar o processo licitatório. A licitação é um processo composto por uma série de atos que precedem a celebração do contrato, com intuito a conceder ampla competitividade e, por fim, obter o resultado que melhor atenda às necessidades da administração e ao interesse público. Portanto, pode-se dizer que a regra é licitar para a celebração de contratos administrativos.

A Lei 8.666/93 regulamentava o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, posteriormente, acompanhada pela Lei 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão e pela Lei nº 12.462/2011, que dispunha sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. No entanto, os normativos supracitados foram revogados pela Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), ao qual incorporou os principais pontos das normas mencionadas. A NLLC tem como principais fundamentos o planejamento, a padronização, o governo digital, a competitividade e a transparência.

No âmbito do CEFET/RJ, a Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP – é o órgão encarregado de prover e executar as atividades relacionadas com a Administração de Gestão de Pessoas e Planejamento e Execução, Financeira e Contábil do Orçamento, logo possui a competência de orientar e fornecer as diretrizes acerca do processo de licitação.

## **Origem e justificativa**

As compras públicas constituem-se em uma das áreas mais importantes da atividade logística ao qual movimenta a Administração Pública. Além de seu valor estratégico, o processo de compras públicas mobiliza e influencia toda a organização.

De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna 2023 (PAINT), aprovado pelo Conselho Diretor (CODIR) por meio da Resolução nº 16/2023/CODIR, que referendou a Resolução nº 1/2023/CODIR este trabalho de auditoria tem o objetivo de verificar da conformidade e regularidade das licitações utilizadas em âmbito institucional, bem como a aderência das contratações à Nova Lei de Licitações.

## **Objetivos e questões de auditoria**

Esta AUDIN atenta e ciente da importância da mudança legislativa que culminou na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, tem como objetivo emitir recomendações de auditoria em caráter preventivo, de modo assegurar maior eficiência no desempenho das atividades do corpo funcional da área auditada.

Deste modo, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- a) O processo de contratação do CEFET/RJ está sendo realizado conforme à lei licitações 8.666/93 e demais normas aplicáveis?
- b) O processo de contratação do CEFET/RJ está sendo realizado conforme à lei licitações 14.133/21 e demais normas aplicáveis?

A partir da segunda questão de auditoria desdobraram-se as seguintes subquestões de auditoria:

- Houve capacitação da equipe?
- Há um de cronograma de trabalho para a implementação da lei 14.133/21?
- A instituição realizou os ajustes necessários aos recursos humanos e tecnológicos, sistemas estruturantes, rotinas internas e regulamentos internos?

## **Metodologia**

A metodologia empregada ao longo dos trabalhos de auditoria, foi desenvolvida com a finalidade de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade. Foram adotados os procedimentos indicados a seguir: emitir solicitações de auditoria colhendo informações iniciais; verificar o diagnóstico situacional; analisar os dados através da Matriz de Riscos e Controles; coletar dados do Portal de Compras do Governo Federal e do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP); analisar os dados através de Checklist; realizar levantamentos adicionais por meio de solicitações de auditoria; fazer registros dos possíveis achados; preparar as informações do trabalho para o Relatório de Auditoria.

## **Restrições/limitações**

Não houve restrição ou limitação ao processo de auditoria a ser registrado.

## **Considerações iniciais**

Os resultados desse trabalho permitiram identificar que a maturidade dos controles apresenta o nível intermediário, portanto há princípios e padrões documentados sobre os controles internos. Contudo, a instituição necessita documentar instruções consoantes com a Nova Lei de Licitações e Contratos, lei nº 14.133/2021, contendo

assuntos de relevantes para no cotidiano dos(as) gestores(as) além de fluxogramas, passo a passo e formulários de *checklist*. Destaca-se a mudança legislativa relevante para Administração Pública. E que a partir dos resultados apontados, esta AUDIN possa contribuir para o aperfeiçoamento dos controles e melhorias dos processos de licitação de modo assegurar maior eficiência no desempenho das atividades do corpo funcional da área auditada.

## RESULTADOS DOS EXAMES

A fim de realizar este trabalho de auditoria foi definido como escopo a verificação dos processos de licitação segundo as leis 8.666/93 e 14.133/2021 do exercício 2023.

Para verificar a conformidade e regularidade das licitações, segundo a lei 8.666/93, a formação da amostra se deu através da seleção dos processos de 2023 do *campus* Maracanã que se encontravam na situação encerrada.

PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO	SOLICITANTE	VALOR
23063.002180/2023-20	59/2023	Contratação de subscrições de produtos Microsoft para o CEFET/RJ	DTINF	R\$ 122.375,36
23063.004622/2023-72	53/2023	Aquisição de equipamentos de laboratórios de eletrônica para o Campus Maracanã do CEFET/RJ	DEMET	R\$ 101.139,10
23063.003555/2022-98	22/2023	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataforma elevatória para acessibilidade para o CEFET/RJ	Prefeitura - Maracanã	R\$ 63.800,00
23063.005232/2023-10	84/2023	Contratação de Seguro contra acidentes pessoais e coletivos para alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ que realizam estágio curricular	DIEMP/DIREX	R\$ 1.208,00
				R\$ 288.522,46

Para verificar a conformidade e regularidade das licitações, segundo a lei 14.133/21 foram selecionados processos de 2023 do CEFET/RJ que se encontravam na situação encerrada.

PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO	SOLICITANTE	VALOR
23063.004924/2023-41	51/2023	Aquisição de itens de consumo para atender laboratórios, aulas e projetos desenvolvidos pelos docentes de educação física do Campus Petrópolis/RJ	Campus Petrópolis	R\$ 5.398,76
23063.005659/2023-18	72/2023	Contratação de serviços de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate a incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o campus Valença.	Campus Valença	R\$ 7.077,00
				R\$ 12.475,76

Para ambas amostras não foram considerados os processos de serviços contínuos.

## **1. Ausência de ciência expressa integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação**

### **Contextualização**

Dada a importância do planejamento na legislação vigente, ressalta-se a necessidade da definição clara das indicações e atribuições dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

### **Condição**

Por meio de evidência no processo 23063.002180/2023-20, de contratação de subscrições de produtos Microsoft para o CEFET/RJ, foi constatada a ausência de ciência expressa das indicações e das respectivas atribuições dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação antes de serem formalmente designados.

### **Critério**

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados. Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §3º.

### **Causa**

Falhas nos controles internos.

### **Consequência**

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não têm ciência das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

### **Conclusão**

Destaca-se a boa prática de governança sobre a atividade de contratação pública, assim definindo os atores e os papéis a serem desempenhados no processo.

## **2. Necessidade e ação TIC com requisitante diverso ao contido no PDTIC**

### **Contextualização**

Conforme o sítio do CEFET/RJ, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com vistas a atender às necessidades de um órgão ou entidade por um período determinado de tempo. Deve contemplar as necessidades de informação e serviços de TI da organização, suas metas, as ações a serem desenvolvidas e os prazos de implementação.

### **Condição**

A meta da necessidade de TIC (Projetos/Processos), bem como a ação da meta de TIC (Ações ou Subprojetos) apresentadas têm requisitante diverso ao contido no PDTIC. Tal

condição foi constatada através da evidência no processo 23063.002180/2023-20, acerca da contratação de subscrições de produtos Microsoft para o CEFET/RJ.

**Critério**

A Administração deve registrar que a contratação está em consonância com os documentos estratégicos elencados no art. 6º da IN SGD/ME nº 1/2019.

**Causa**

Falha nos controles internos.

**Consequência**

Contratação não planejada pelo requisitante.

**Conclusão**

Em vista disso, deve-se observar por meio do PDTIC do CEFET/RJ que o planejamento de contratações públicas para Tecnologia da Informação e Comunicação busca definir as prioridades e organizá-las em metas a fim obter processos de compras eficiente.

### **3. A capacitação ofertada não atendeu a todas as necessidades da equipe**

**Contextualização**

A capacitação é uma medida estratégica e essencial para o aprimoramento do quadro de servidores e para o correto cumprimento das novas diretrizes estabelecidas pelo marco legal.

**Condição**

Após obter resposta da área auditada a solicitação de auditoria 1.f\_03, foi constatada que a capacitação ofertada não atendeu a todas as necessidades da equipe.

**Critério**

Identificar as necessidades da equipe a fim de ofertar capacitação para melhor desempenho do corpo funcional.

**Causa**

Possível falha na comunicação no levantamento das necessidades de capacitação.

**Consequência**

Possível baixa produtividade, insegurança no desempenho das atividades e retrabalho.

**Conclusão**

O processo de licitação envolve diversos atores com diversas demandas e atribuições. Deste modo, para melhor eficiência no processo de licitação do CEFET/RJ, é importante identificar os participantes bem como as respectivas necessidades e competências dentro do processo no intuito de fortalecer a instituição perante a uma das áreas mais sensíveis da Administração Pública.

## **4. Ausência de cronograma para a implementação da lei 14.133/21**

### **Contextualização**

O cronograma é uma ferramenta utilizada para organizar as atividades, os recursos e os prazos em um projeto de implementação. Ou seja, é um instrumento de organização e planejamento.

### **Condição**

Ausência de cronograma de trabalho para a implementação da lei 14.133/21 anterior a vigência obrigatória. Tal condição foi verificada apoiada na evidência em resposta a solicitação de auditoria 1.f\_03, onde foi constatado que o cronograma de implementação possui vigência a partir de 01/01/2024, data ulterior a obrigatoriedade da referida lei.

### **Critério**

A Medida Provisória nº 1.167/2023 que alterou o art. 193 da Lei 14.133/2021 e fixou novo período de transição para 30 de dezembro de 2023.

### **Causa**

Possível ausência de plano de ação detalhado.

### **Consequência**

Falha no processo implementação da Nova Lei de Licitações.

### **Conclusão**

Um aspecto muito importante sobre o que é cronograma é o tempo, visto que a Medida Provisória nº 1.167 em 31 de março de 2023 fixa novo período de transição para entrada em vigor da Lei 14.133/2021 para 30 de dezembro de 2023, com intuito de fornecer tempo hábil para adaptação das instituições públicas e consequentemente implementação da NCLL.

## **5. Ausência de ajustes necessários aos recursos humanos e tecnológicos, sistemas estruturantes, rotinas internas e regulamentos internos**

### **Contextualização**

A Lei Federal nº 14.133/2021, introduziu o planejamento, a transparência e a publicidade como princípios a serem constantemente observados, e buscou a profissionalização de todos os envolvidos na incumbência de contratar e fiscalizar, além introduzir uma cultura de segregação de funções e de licitações em meio digital.

**Condição**

Ausência de ajustes necessários aos recursos humanos e tecnológicos, sistemas estruturantes, rotinas internas e regulamentos internos. Cabe destacar os achados supramencionados e a evidência proferida na resposta a solicitação de auditoria 1.f\_03, onde foi possível verificar a ausência de elementos e ferramentas de suporte a fim de fornecer a correta aplicação da nova lei.

**Critério**

A regulamentação é uma etapa fundamental para garantir a correta aplicação da nova legislação, bem como a realização das adaptações necessárias.

**Causa**

Possível ausência de plano de ação detalhado.

**Consequência**

Falha no processo implementação da Nova Lei de Licitações.

**Conclusão**

A nova lei de licitações e contratos administrativos, recentemente em vigência, representa uma significativa mudança no panorama das contratações públicas no país. Para enquadrar ao novo cenário, é de suma importância realizar os ajustes necessários aos recursos humanos e tecnológicos, sistemas estruturantes, rotinas internas e regulamentos internos.

# RECOMENDAÇÕES

## **Para DIRAP**

1 - Elaborar, dar publicidade e divulgar Manual de Compras e Licitações consoante com a Nova Lei de Licitações e Contratos, lei nº 14.133/2021, contendo assuntos de relevantes para no cotidiano dos(as) gestores(as) além de fluxogramas, passo a passo e formulários de checklist.

Achado nº 1, 2, 4 e 5

## **Para DIRAP**

2 - Observar a lista de verificação para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a fim de que o agente público envolvido na contratação pública possa verificar a regularidade da instrução processual.

Achados nº 1 e 2

## **Para DGP/DICAP**

3 - Identificar as necessidades da equipe a fim de ofertar capacitação para melhor desempenho do corpo funcional.

Achados nº 3

# CONCLUSÃO

Inicialmente cabe fazer menção aos esforços envidados pela DIRAP no sentido de aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela Diretoria, mesmo com as limitações orçamentárias e de mão de obra que são comuns a toda a Administração Pública, é notório o esforço na busca pelos bons resultados institucionais.

Considerando as questões de auditoria levantadas no início do trabalho, verificou-se, com base nos achados percorridos neste relatório, que o nível de maturidade de controle para a conformidade e regularidade das licitações utilizadas em âmbito institucional, bem como a aderência das contratações à Nova Lei de Licitações é intermediário, portanto, há princípios e padrões documentados sobre os controles internos.

Esta AUDIN optou por recomendar de forma estrutural e preventiva, visto que a Nova Lei de Licitações e Contratos é uma mudança legislativa relevante para Administração Pública. Logo, espera-se a partir dos resultados apontados neste relatório, contribuir de forma preventiva para que a área auditada possa enfrentar os desafios e as significativas mudanças promovidos pela legislação licitatória.

## RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

**Rafael Raymundo de Santana**

**De acordo:**

**Leonardo Borges Gonçalves**

